

DIÁLOGOS ENTRE A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS E A PRÁTICA POLICIAL NO AMBIENTE ESCOLAR

Verenna Laurenn Vidal de Assis Veloso⁶⁶

RESUMO: A mediação de conflitos é um dos meios de se assegurar a resolução, de fato, dos litígios, tendo em vista que possui como princípio o diálogo entre as partes e não há uma determinada competitividade entre os sujeitos, de modo que, ao ser empregada na escola, tenta proporcionar aos alunos um ambiente pacífico e harmonioso. A prática policial no ambiente escolar possui como objetivo principal garantir a segurança de todos os sujeitos presentes naquele ambiente, considerando que os índices de violência escolar têm crescido de modo alarmante. Dessa forma, o objetivo desse artigo é analisar a utilização da mediação de conflitos e da prática policial no ambiente escolar, demonstrando como esses dois meios de obtenção de um espaço de conhecimento harmônico podem coexistir. Por meio da atuação conjunta dos policiais com a sociedade, a mediação pode ser uma das formas utilizadas para que se obtenha e se concretize a segurança pública nas instituições de ensino.

Palavras-chave: Mediação; Conflitos; Polícia; Escola.

DIALOGUES BETWEEN CONFLICT MEDIATION AND POLICE PRACTICE IN ENVIRONMENT SCHOOL

ABSTRACT: The mediation of conflicts is one of the means of ensuring that disputes are resolved, in view of the principle of dialogue between the parties and there is no specific competitiveness between the subjects, so that, by being employed in school, it tries to provide students with a peaceful and harmonious environment. Police practice in the school environment has as its main objective to ensure the safety of all subjects present in that environment, considering that the rates of school violence have grown alarmingly. Thus, the purpose of this article is to analyze the use of conflict mediation and police practice in the school environment, demonstrating how these two means of obtaining a space for obtaining harmonic knowledge can coexist. Through the joint action of police officers with society, mediation can be one of the ways used to obtain and realize public security in educational institutions.

Keywords: Mediation; Conflicts; Police; School.

Introdução

A mediação de conflitos e a presença da polícia no ambiente escolar são dois aspectos fundamentais na abordagem de questões relacionadas à segurança e convivência pacífica nas instituições de ensino. Enquanto a mediação de conflitos visa promover o diálogo e a resolução de

⁶⁶ Graduada em Direito pelo Fundação Presidente Antônio Carlos, especialista em Direito para a Carreira de Magistratura pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, especialista em Inteligência de Estado e Inteligência de Segurança Pública pelo Centro Universitário Newton Paiva, especialista em Direito e Processo Tributário pelo Associação de Docentes da Universidade Estácio de Sá, mestranda em Gestão Integrada do Território pela Univale. Atualmente é Delegada da Polícia Civil de Minas Gerais.

desentendimentos entre estudantes e membros da comunidade escolar, a prática policial busca garantir a segurança e prevenir incidentes que possam comprometer o ambiente educacional. Esses dois elementos desempenham papéis distintos, mas complementares, na promoção de um ambiente escolar seguro e harmonioso. A mediação de conflitos oferece uma abordagem baseada no diálogo e na construção de consenso, incentivando a compreensão mútua e a resolução colaborativa de divergências. Por outro lado, a presença policial visa a manutenção da ordem e a prevenção de situações de violência, protegendo a integridade física e psicológica dos estudantes e dos membros da comunidade escolar.

Nesse sentido, o presente artigo explora a importância da mediação de conflitos e da prática policial no ambiente escolar, destacando como essas abordagens podem coexistir de maneira eficaz para promover um ambiente educacional seguro, inclusivo e propício ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Resolução de Conflitos e a Mediação Escolar

A base para a concretização da mediação e dos outros meios de resolução de conflito é o próprio conflito, que se origina nas relações humanas, considerando que “(...)decorre exatamente da dinâmica envolvendo as necessidades, sentimentos e interesses conflitantes” (BACELLAR, 2012, p. 109), desse modo, pode-se considerar que o conflito origina por meio dos posicionamentos que se divergem em uma relação entre os sujeitos (VASCONCELOS, 2018).

Assim, o conflito pode ser definido como uma divergência de ideais, proposta por meio da interação entre os sujeitos, que existe desde o momento em que os seres humanos passaram a existir e interagir uns com os outros. Conforme estabelece Martins e Pessoa (2022), a diversidade de opiniões, pensamentos e interesses divergentes entre os indivíduos que compõem a sociedade pode levar a conflitos, já que cada um possui seus próprios interesses e visões de mundo. Portanto,

o conflito é inerente às relações sociais humanas, sendo uma consequência natural da convivência em grupo.

Compreende-se, portanto, que ao longo da história, todas as sociedades foram acompanhadas por conflitos e que isso se deve ao fato de que as sociedades e os sujeitos que ali estão presentes são dinâmicos e estão em constante evolução, o que significa que os conflitos surgem em diferentes momentos e formas, e devem ser enfrentados de acordo com cada situação específica.

Na perspectiva do Direito, o conflito é definido como lide, um conflito de interesses entre os sujeitos que não é passível de resolução entre si e necessita de um terceiro intervenha e o resolva. Em suma, é um conflito inserido no Poder Judiciário, em que o Estado possui o papel de resolver a lide, por meio da jurisdição.

A lide, quase sempre presente na atividade jurisdicional, leva a parte interessada a buscar no Poder Judiciário um provimento a respeito do que está lhe afligindo, segundo Cintra, Dinamarco e Grinover (2010, p. 152):

A existência de lide é uma característica constante da atividade jurisdicional, quando se trata de pretensões insatisfeitas que poderiam ter sido satisfeitas pelo obrigado. Afinal, é a existência de conflitos de interesses que leva o interessado a dirigir-se ao juiz e a pedir-lhe uma solução e é precisamente a contraposição dos interesses em conflito que exige a substituição dos sujeitos em conflito pelo Estado.

A crescente judicialização dos conflitos e a busca pela proteção dos direitos resultaram em uma sobrecarga para o Poder Judiciário, acarretando morosidade e insatisfação. Além disso, tornou-se evidente que a solução dos problemas sociais e a garantia dos direitos dos cidadãos não podem depender exclusivamente do sistema judicial. Percebe-se também que “[...] a conduta litigiosa tinha o efeito de solapar [...] o relacionamento entre os envolvidos no litígio, o que dificultava a [...] convivência social. Já a conduta cooperativa, não adversarial, conseguia manter e reconstituir o bom relacionamento entre as pessoas” (GAULIA; PACHECO, 2018, p.37).

Quando ocorre um litígio, aquele que está buscando justiça procura uma solução que vá ao encontro de seus interesses, muitas vezes não se conformando apenas com a imposição de uma sentença. Nesse contexto, a participação ativa dos sujeitos que buscam por justiça por meio do processo, pode desempenhar um papel fundamental, uma vez que pode elevar a percepção de justiça e contribuir para a garantia de uma paz social efetiva.

Nunes e Oliveira (2018) acrescentam que frente ao considerável acúmulo de processos no sistema judiciário, a implementação do novo Código de Processo Civil promoveu o reconhecimento e estímulo aos mecanismos extrajudiciais de resolução de disputas, como a arbitragem, a mediação e a conciliação. Segundo eles, essas alternativas se mostram mais ágeis, econômicas e flexíveis em relação aos procedimentos formais, atendendo às necessidades das partes envolvidas. Assim, a valorização desses métodos busca proporcionar uma maior eficiência na solução de controvérsias, aliviando a carga do Poder Judiciário e permitindo que as partes encontrem soluções mais adequadas e satisfatórias para suas questões.

No cenário atual, o Sistema Multiportas se destaca como uma abordagem democrática e abrangente para a resolução de conflitos, visando superar as limitações do sistema tradicional. Problemas como a morosidade na prestação jurisdicional, o acúmulo de processos e a falta de efetividade diante das mudanças sociais são desafios constantes. Através de uma diversidade de métodos, como mediação, conciliação, negociação e arbitragem, o Sistema Multiportas oferece uma ampla gama de opções às partes envolvidas, permitindo que seja escolhida a abordagem mais adequada e eficiente para solucionar seus conflitos. Essa abordagem proporciona maior agilidade e efetividade na resolução das disputas, possibilitando resultados mais satisfatórios para todas as partes envolvidas e garante um acesso, de fato, à justiça. (COSTA, 2019).

No século XXI, os ditos meios “alternativos” de resolução de conflitos alçaram-se à condição de instrumentos de fortalecimento e melhoria do acesso à Justiça, uma vez que ampliam essas formas de acesso, como também complementam o papel do sistema jurisdicional. A Justiça Restaurativa, método complementar de tratamento de conflitos, passa a ter papel relevante no cenário das novas formas de resolução de conflitos. (ORSINI; LARA, 2013, p.305-306).

Na realidade, procurou-se eliminar a concepção de que um conflito sempre resulta em um vencedor. Com a superação da autotutela, “[...] resolução feita com as próprias mãos, e por isso, uma vontade se impunha à outra, pela força”. (FERRASENI; MORERA, 2013, p.345). A introdução de novos métodos de resolução de conflitos trabalhou na compreensão de que ambas as partes podem obter satisfação em um conflito, vendo seus desejos atendidos e mediados de forma equitativa.

Por meio dos procedimentos oferecidos pela Justiça Multiportas, almeja-se alcançar a efetivação do acesso à justiça, princípio consagrado no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal de 1988. Esse princípio estabelece que o Estado, sempre que possível, promoverá a solução consensual dos conflitos, garantindo assim que as partes envolvidas tenham acesso a um processo justo e equitativo. Para Bacellar (2012, p. 55), trata-se do “[...] acesso à ordem jurídica justa, no contexto do Estado, engloba a ideia de acesso à justiça na perspectiva do cidadão que tem direito à resolução adequada dos conflitos”.

Dessa forma, surge o Sistema Multiportas, com o objetivo de proporcionar alternativas que reduzam a carga sobre o Poder Judiciário e ofereçam novos métodos de resolução de conflitos, além do tradicional. Essa abordagem busca encontrar soluções mais eficientes e satisfatórias para as partes, através do diálogo e de uma comunicação eficaz e não violenta. Assim, é possível alcançar resultados mais positivos, evitando a necessidade de recorrer exclusivamente aos processos judiciais. Diante

da ampliação da noção de acesso à justiça e do abarrotamento de lides frente ao sistema judiciário, surge, no território brasileiro, a implementação dos meios alternativos de resolução de conflitos, que se dividem em heterocompositivos e autocompositivos, de modo que:

As soluções heterocompositivas são aquelas em que um terceiro imparcial substitui a vontade das partes e impõe uma solução ao litígio, que deverá ser acatada. É o caso, por exemplo, da adjudicação estatal (processo judicial) e da arbitragem. Por outro lado, as soluções autocompositivas são aquelas que decorrem de um acordo encetado entre os próprios interessados, seja diretamente (v.g., negociação), seja com o auxílio de um terceiro imparcial (v.g., conciliação e mediação) (HILL, 2020, p. 2).

A autocomposição é amplamente utilizada como método de resolução de conflitos e considerada a forma mais consensual, uma vez que as próprias partes em disputa negociam e buscam uma solução para suas divergências, sendo que, por meio de debates e negociações, os envolvidos chegam a um acordo para solucionar o conflito (FERRARESI; MOREIRA, 2013).

Frente ao modelo de resolução de conflitos denominado como autocompositivos pode-se verificar a presença da negociação, conciliação e mediação, meios pelos quais os sujeitos, partes do litígio, entraram em um acordo que beneficie a ambos e solucione a lide que os assola.

Dentre as técnicas de resolução de conflito autocompositivas, a conciliação e a mediação são formas de resolução de conflito propostas pelo Sistema de Justiça Multiportas, onde um terceiro imparcial às pretensões das partes busca facilitar o diálogo entre as partes para que estas sejam capazes de alcançar uma solução mais amigável.

No entanto, Gonçalves e Goulart (2020), dispõem que há distanciamento entre a conciliação e a mediação, pois, em termos simples, na mediação, um facilitador neutro atua para promover maior cooperação entre as partes, incentivando-as a buscar seus verdadeiros interesses por meio do restabelecimento do diálogo e da construção conjunta de uma

solução (consenso). Isso resulta em um maior comprometimento e responsabilidade das partes em relação ao cumprimento do acordo, uma vez que a própria solução é por elas encontrada. A mediação também se preocupa com o futuro, ou seja, em manter a continuidade do relacionamento entre as partes. Por outro lado, na conciliação, o foco está no presente, na solução de questões específicas, já que geralmente não há uma relação duradoura entre as partes. Por ser um processo mais rápido, o conciliador pode apresentar sugestões de solução às partes.

Logo, entende-se mediação como o:

Meio consensual de abordagem de controvérsias em que alguém imparcial atua para facilitar a comunicação entre os envolvidos e propiciar que eles possam, a partir da percepção ampliada dos meandros da situação controvertida, protagonizar saídas produtivas para os impasses que os envolvem. (TARTUCE, 2018, p. 203).

Dessa forma, é possível conceituar a mediação como um dos novos meios de resolução de conflito, havendo a presença de um terceiro imparcial, que auxilia as partes a chegarem em acordo, assim como os demais meios de resolução tidos como autocompositivos. No entanto, nesse modelo, o terceiro imparcial, é responsável por construir soluções que partem dos próprios envolvidos no conflito, sendo o seu principal objetivo contribuir para a constituição de um ambiente que propicie o diálogo entre os sujeitos.

A Resolução n.º 125 de 2010 do Conselho Nacional de Justiça foi a responsável por desenvolver em âmbito nacional a disseminação da mediação e conciliação no Poder Judiciário, estimulando-as. Nesse sentido, conforme Hill (2020, p. 8):

Dando um passo à frente, ao final de 2010, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução 125, que trata da Política Nacional de fomento à mediação e à conciliação nos tribunais brasileiros. Em seu artigo 1º, a Resolução dispõe que os tribunais teriam 12 meses para disponibilizar a conciliação e a mediação aos seus jurisdicionados, o que se mostrou uma medida de significativo

impacto prático no que se referia à utilização da mediação em todo o país.

uma ameaça) (CUNHA; MONTEIRO, 2016, p.6)

Dentre os métodos apropriados de resolução de conflitos proporcionados pelo Sistema Multiportas, destaca-se a mediação como uma alternativa que permite que as próprias partes envolvidas encontrem soluções pacíficas e satisfatórias para suas questões, com a assistência de um mediador neutro e imparcial. Essa abordagem busca tratar os conflitos de maneira ágil, eficiente e harmoniosa, evitando sua prolongação e a criação de um ambiente tenso na comunidade escolar. Além disso, promove a construção de uma cultura de paz, diálogo e respeito mútuo entre todos os envolvidos.

Nesse sentido, a mediação escolar se apresenta como uma abordagem de intervenção diante de situações controversas, promovendo o diálogo e a colaboração como meios para enfrentar tais desafios. Isso viabiliza a aplicação prática desses princípios no contexto escolar.

Através da mediação, a instituição de ensino pode analisar e aprimorar a forma como lida com os conflitos, adotando uma perspectiva mais construtiva e transformadora dessas situações. A mediação emerge como uma alternativa capaz de reformular a abordagem dos problemas e a busca por soluções, contribuindo, assim, para a promoção de um ambiente escolar mais sereno e propício à convivência pacífica.

A mediação escolar consiste na intervenção neutral com o propósito de ajudar as partes na resolução de um conflito num ambiente seguro. No processo de mediação, são proporcionadas normas de atuação às partes para fomentar a criação de um ambiente seguro à partilha de informação e ao desenvolvimento de esforços para a gestão do conflito. O mediador escolar tem como principal desiderato (e desafio) a alteração de um paradigma cultural contrário ao vigente no que toca a lidar com o conflito (em que considerar, quase automaticamente, a opinião diferente do outro como necessariamente oposta à nossa é apenas uma ilustração do mesmo) e a consequente criação de hábitos de gestão de conflitos (em que, como exemplo, se considera a diferença enquanto tal como um direito e não como

No contexto educacional, a mediação é caracterizada como socioeducativa, constituindo uma prática presente em ambientes de aprendizado, como escolas e em situações educativas formais e informais. Seu foco pode abranger tanto o desenvolvimento e integração sociais individuais quanto a dimensão coletiva e coesão social do grupo. Independentemente da ênfase atribuída, a mediação socioeducativa pode assumir duas perspectivas distintas: uma orientada para a resolução de conflitos, buscando resolver desentendimentos, e outra de caráter preventivo e renovador, voltada para a transformação e emancipação social (GOMES, 2023). A mediação educacional, ao ser introduzida e aplicada no ambiente escolar, traz consigo uma série de vantagens significativas, como já discutido anteriormente. Isso engloba a conscientização de que o conflito é uma característica inerente à condição humana e, portanto, deve ser enfrentado de maneira direta, considerando a inevitabilidade dos conflitos escolares:

São oportunidades para aprender e crescer individual e coletivamente. E, quando são compreendidos, elaborados e solucionados, possibilitam mais qualidade nas relações pessoais e sociais. Portanto, os conflitos que surgem na escola, quando bem gerenciados, devem ser vistos como ponte para fortalecer os vínculos sociais. (FONTANA; GOMES, 2021, p.9)

A mediação no contexto escolar estimula a formação de uma perspectiva positiva em relação aos conflitos, transformando-os em oportunidades para o crescimento e a aprendizagem. O desenvolvimento de habilidades cooperativas e colaborativas entre os estudantes representa outra dimensão valiosa da mediação educacional. Essa abordagem não apenas aprimora a dinâmica das relações interpessoais na escola, mas também prepara os alunos para lidar construtivamente com conflitos ao longo de suas vidas. Essa preparação contribui para a criação de um ambiente de aprendizado mais eficaz e harmonioso (GOMES, 2023).

Diante do fato de que a escola, possui a responsabilidade de ensinar valores éticos e morais, incentivando o respeito mútuo, a solidariedade e a tolerância, algumas instituições públicas, nos mais variados segmentos, têm se dedicado a normalizar e legalizar a mediação frente à comunidade escolar, sendo a escola um espaço em que os estudantes têm a oportunidade de conviver com pessoas de diferentes origens sociais e culturais, aprendendo a lidar com a diversidade e a respeitar as diferenças, a mediação e como uma metodologia aplicada à resolução adequada de conflitos, se torna crucial para que os estudantes tenham a oportunidade de aprender a lidar com mais variados conflitos durante toda a vida.

Têm-se como exemplo o “Diálogos e Mediação nas Escolas: Guia Prático para Educadores”, um documento proposto pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que tem como objetivo instruir os educadores frente às práticas de mediação nas escolas.

No decorrer do processo de mediação, as partes envolvidas são brindadas com a oportunidade de adotar uma abordagem colaborativa. Isso implica em ouvir atentamente o outro e exercer sua autonomia na busca por um acordo que possa colocar fim ao conflito. Esse momento de diálogo e cooperação se mostra essencial na edificação de soluções pacíficas e duradouras para os desentendimentos.

Por sua vez, a instituição escolar enfrenta novos desafios ao assumir a responsabilidade de promover a aprendizagem e a construção do conhecimento no processo de formação dos indivíduos, capacitando-os para atuar no cenário social de forma efetiva.

A prática policial de mediação de conflitos na escola

Diante da implementação da mediação no ambiente escolar como meio de se assegurar a resolução dos diversos conflitos ali existentes, convém ressaltar essa mediação ocorrendo por meio das práticas policiais que acontecem nas escolas.

Antes de adentrar nas discussões em torno das práticas policiais presentes na escola para que se facilite a mediação dos conflitos, analisaremos os conflitos e a mediação escolar.

A instituição educacional é o espaço onde ocorrem variadas experiências de formação social, cultural e cognitiva dos estudantes, influenciando diretamente a trajetória de suas vidas. Portanto, é razoável esperar que o ambiente escolar seja um lugar saudável e favorável ao desenvolvimento, caracterizado pela solidariedade e pelo compromisso de assegurar o direito à educação, independentemente das distintas características individuais (RODRIGUES; BATISTA, 2022).

Levando-se em conta que os conflitos se pautam na divergência de ideias dos sujeitos, o ambiente escolar se torna propício para que eles existam, presumindo que há nesse ambiente diversos sujeitos reunidos em um mesmo ambiente com ideias, pensamentos e atitudes contrapostas.

No entanto, em muitos momentos, os conflitos ali existentes tomam outras proporções, indo de encontro com a violência escolar. Segundo a premissa de Mefano, Lopes e Vermelho (2023), o ambiente escolar proporciona aos sujeitos possibilidades dicotômicas, tendo em vista que esse ambiente oferece a troca de saberes, a produção de conhecimento, a autoidentificação como um ser no mundo, bem como, em contrapartida, a disputa e agressões de diferentes modos, levando em consideração que a violência se naturaliza como um meio de solucionar os conflitos presentes no ambiente escolar.

Ressalta-se o fato de que a violência é uma realidade no cotidiano do ser humano, sendo manifestada em diferentes aspectos à medida que ela se instala em instituições sociais que se responsabilizam pela socialização do sujeito, como a família, a escola, entre outros, disseminando uma cultura de violência, que se materializa na forma de pensar e agir dos indivíduos, tornando-se mais um fenômeno preocupante que deve ser combatido. (FACHINA; CUETO, 2023).

A escola, como outros diversos espaços, é um ambiente de construção social onde

todos os indivíduos estão em constante transformação. Professores, alunos, família e todos os funcionários da escola fazem parte da sociedade e trazem diferentes contextos culturais, tensões, desejos e interesses, reproduzindo, portanto, os valores construídos socialmente (muitas vezes voltados para a competição e individualidade do ser). (MEFANO; LOPES; VERMELHO, 2023, p.183)

Seguindo essa perspectiva, é importante que a escola esteja preparada para lidar com os conflitos que surgem em seu ambiente, de forma a promover um clima de paz e harmonia. Assim, a mediação de conflitos escolares torna-se uma ferramenta eficaz, nesse sentido, ao permitir que as partes envolvidas encontrem uma solução pacífica para seus conflitos, principalmente por meio do diálogo e da escuta ativa, pressupondo que, conforme Fachina e Cueto (2023, p.3):

Esses episódios de violência escolar geraram sobretudo um sentimento de insegurança, devido às condutas agressivas dentro do espaço educacional que fragilizaram as relações de interação, integração e dinâmica das relações de socialização. Essas agressões vão desde manifestações de violência contra o patrimônio físico, com as depredações dos prédios e ou materiais e equipamentos até as agressões verbais e físicas.

Desse modo a prática de mediação de conflitos na escola, surge como uma prática que busca prevenir o surgimento de conflitos no ambiente escolar, por meio do diálogo e da promoção de uma cultura de paz. Essa modalidade de mediação não se limita apenas a intervir em conflitos já estabelecidos, mas atua de maneira proativa, promovendo a conscientização dos indivíduos sobre a importância do diálogo e da cooperação para a construção de um ambiente escolar mais harmonioso e produtivo (CUNHA; MONTEIRO, 2016).

Nesse sentido, conforme a concepção de Pimenta e Incrocci (2018, p.61), a mediação:

[...]na educação, se constitui em instrumento de revisão do papel formador da escola. Esta, impõe interpretar os clamores da juventude e as distintas formas de expressão de violência, levando-se em consideração o imaginário, a

cultura e os modos de ser, sentir, pensar, viver e experienciar a vida daqueles que compõem o cotidiano escolar. (PIMENTA; INCROCCI, 2018, p.61).

A mediação de conflitos no ambiente escolar é um processo complexo e que apresenta diversos desafios para ser concretizada, dentre eles se destaca a violência nas escolas, pressupondo o fato de que é um problema complexo ligado a comportamentos dos educadores, como falta de conexão com os alunos e desinteresse em suas funções. Nesse sentido, os profissionais da educação podem receber apoio de especialistas em segurança pública para identificar problemas e soluções, tendo em vista que a responsabilidade pela prevenção e combate à violência escolar recai sobre toda a comunidade escolar e órgãos de segurança pública. Os estudantes desempenham um papel crucial, devendo colaborar na criação de ambientes seguros, e a escola deve conscientizá-los sobre conhecimento, direitos e responsabilidades. Professores devem promover um ambiente propício ao desenvolvimento intelectual dos alunos (RODRIGUES; BATISTA, 2022).

Segundo Fontana e Gomes (2020, p.11), a escola deve promover a mediação como forma de gestão de conflitos:

A formação integral dos alunos as competências sociais e relacionais são fundamentais, pois essas contribuem para a aquisição de conhecimentos e habilidades, como também para atitudes de aprendizagens que permitam autonomia e responsabilidade na resolução dos conflitos de maneira positiva e pacífica. A escola pode então, transformar os conflitos, promovendo uma oportunidade de mudar e crescer através da educação e da formação pessoal.

Diante dos desafios enfrentados para que se erradique a violência no ambiente escolar, concebe-se a presença de uma atuação policial no combate à violência escolar, visto que esse é um dos modos de se assegurar os preceitos da segurança pública nas escolas, assim, essa atuação é uma parte importante da estratégia para garantir a segurança dos alunos, professores e funcionários das escolas. No entanto, é fundamental que a

atuação policial seja realizada de maneira sensível, eficaz e em conformidade com os direitos civis e humanos. Essa atuação deve ocorrer em conjunto com a comunidade ao passo que:

Ao se buscar desenvolver uma parceria sólida com a comunidade, os órgãos policiais devem buscar soluções capazes de envolver os cidadãos nas questões relacionadas à segurança, reafirmando a importância da sua participação na melhoria gradativa do ambiente comunitário e, conseqüentemente, da qualidade de vida local. (PEREIRA; SALES; OLIVEIRA, 2022, p.6).

A mediação, portanto, trouxe uma nova alternativa de intervenção frente aos conflitos escolares, sendo que a violência e a cultura de conflitos se apresentam como questões relevantes a serem estudadas na sociedade atual.

A escola é um local onde frequentemente nota-se a existência de conflitos, no entanto, para além desse fato, ela também constitui um espaço de aprendizagem, desenvolvimento e comunicação, possibilitando a resolução de conflitos com respeito mútuo e diálogo, incentivando a construção de um ambiente seguro e de paz.

Conforme consta no artigo 2º da Lei Complementar nº 129/2013, a Polícia Civil é um:

Órgão autônomo, essencial à segurança pública, à realização da justiça e à defesa das instituições democráticas, fundada na promoção da cidadania, da dignidade humana e dos direitos e garantias fundamentais, tem por objetivo, no território do Estado, em conformidade com o art. 136 da Constituição do Estado.

Essa lei também estabelece, em seu artigo 3º, III, que a Polícia Civil tem a obrigação de incorporar, em sua atuação, a mediação de conflitos. Como uma Instituição voltada para a promoção da cidadania, dignidade humana e defesa dos direitos e garantias fundamentais, a Polícia Civil desempenha um papel fundamental na intervenção das interações pessoais dentro do ambiente escolar. Essa atuação conjunta com a comunidade escolar tem como objetivo garantir a segurança, proteger e preservar o ambiente

educacional contra indivíduos que buscam cometer atos delituosos, prejudicando tanto os alunos, quanto a própria escola.

Ademais, a polícia pode atuar de forma preventiva, promovendo o diálogo e incentivando a responsabilidade na resolução de conflitos de maneira positiva e pacífica. É de extrema importância que esses profissionais da segurança pública estejam bem treinados e capacitados para atender às necessidades das instituições de ensino, evitando intervenções inadequadas nas atividades de ensino conduzidas pelos professores e possuam o conhecimento técnico necessário para interagir eficazmente com os adolescentes e os funcionários escolares.

Portanto, pelo fato das instituições de ensino serem locais em que as crianças e adolescentes estão em fase de aprendizagem e formação pessoal, quando inseridos no contexto de mediação escolar, a Polícia Civil desempenha importante atuação, pois, além de garantir a segurança, assume o papel de colaboradores na educação dos alunos, orientação de gestores, aconselhando tanto os alunos quanto os funcionários das escolas.

Essa participação da Polícia Civil nas escolas também está regulamentada pela lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), diante do que estabelece o art. 70-A:

Art. 70-A. (...) XI – a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros, dos profissionais nas escolas, dos Conselhos Tutelares e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas referidos no inciso II deste caput, para que identifiquem situações em que crianças e adolescentes vivenciam violência e agressões no âmbito familiar ou institucional.

Desta forma, o propósito da presença policial, inclusive, na gestão conjunta de escolas entre os setores de educação e segurança pública, é promover uma educação de excelência e com segurança. Isso inclui o desenvolvimento de estratégias voltadas para a prevenção da violência nas escolas, através de capacitações, palestras, visando criar uma atmosfera de paz e fomentar

o pleno exercício da cidadania. Além disso, essa abordagem busca melhorar o desempenho acadêmico dos alunos e reduzir a taxa de evasão escolar (RODRIGUES, BATISTA, 2022).

Complementa Pereira, Sales e Oliveira (2022), que essa proximidade entre a Polícia e a comunidade pode se desenvolver em vários níveis, contribuindo para a solução de conflitos locais e para abordar questões de segurança que são comuns na realidade local. No que se refere à repressão ao crime e à violência, essa troca contínua de informações pode desempenhar um papel efetivo na resolução de casos e pode servir como base legal para a implementação de medidas que visam reduzir a violência local, prevenindo a ocorrência de novos crimes e atos infracionais ao longo do tempo, diminuindo a taxa de delitos na comunidade.

Dessa forma, o uso da mediação escolar para solução dos conflitos escolares por meio do diálogo para que os sujeitos sejam capazes de chegar a um consenso e sejam capazes de solucionar seus próprios conflitos por meio da presença de um terceiro, em detrimento à atuação policial, com a previsão de se obter maior segurança na instituição, proporciona um meio de se combater a preocupante violência escolar.

Portanto pode-se concluir que, para que exista a correlação entre a mediação de conflitos escolares e as práticas policiais, deve-se assegurar, conforme já demonstrado, a relação entre polícia e comunidade, uma vez que:

O Serviço de Segurança Pública é, essencialmente, exercido pela figura do Estado, desenvolvidos na prática por atividades gerenciadas por instituições policiais, sistema judiciário e pelo sistema penitenciário. Consoante a isso nota-se a presença de deficiências pontuais no enfrentamento da criminalidade, deixando evidente a necessidade de se complementar as atuações unicamente repressivas. [...] No entanto, é importante apontar a necessidade de a polícia interagir com a comunidade, para que seja possível gerir e integrar as operações de forma eficaz e garantir melhores padrões de segurança pública. [...] (PEREIRA; SALES; OLIVEIRA, 2022, p.4-5).

Em síntese, a atuação policial no combate à violência escolar deve ser parte de uma abordagem mais ampla e coordenada que envolva a prevenção, colaboração com as escolas e outras agências, treinamento adequado e uma abordagem sensível às necessidades dos alunos, tendo como objetivo principal proporcionar um ambiente seguro e saudável para o aprendizado e o desenvolvimento dos alunos.

Desse modo, a Polícia Civil, dentro desse contexto, colaborará na promoção da conscientização sobre a importância de um ambiente escolar seguro e livre de violência, envolvendo a realização de palestras educativas, workshops e programas de prevenção de crimes que abordem as consequências legais de comportamentos inadequados, e ainda, juntamente com os mediadores escolares, participar de treinamentos conjuntos para aprimorar suas habilidades na abordagem de conflitos e na gestão de situações complexas que envolvam aspectos legais.

Como apresentado, a violência e os conflitos escolares são temas que têm sido amplamente discutidos na sociedade contemporânea, motivo pelo qual tem se tornado, cada vez mais, uma grande preocupação para a comunidade escolar devido aos impactos negativos que esses problemas podem causar na vida dos estudantes e no ambiente escolar como um todo.

A escola por ser um local propício à ocorrência de conflitos, pode também ser o local mais adequado a iniciar a implementação e a conscientização quanto a aplicabilidade da mediação, vez que ela desempenha um papel social fundamental na formação e desenvolvimento dos indivíduos, bem como na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Por fim, em alguns casos, os conflitos escolares podem ser tão complexos que envolvem questões legais e de segurança. Nesses casos, a colaboração entre a Polícia Civil e os mediadores pode ser essencial para garantir que os problemas sejam tratados de maneira abrangente, levando em consideração tanto as questões legais quanto as emocionais. ■

Conclusão

A mediação de conflitos é um método de resolução de conflitos que vem sendo utilizado para solucionar os litígios presentes na sociedade, considerando o princípio de que as próprias partes, por meio de um terceiro “mediador”, devem chegar a um acordo por meio do diálogo e da compreensão mútua.

A mediação escolar, especificamente, desempenha um papel fundamental na promoção de um ambiente de aprendizado harmonioso, em que as divergências de ideias não devam acarretar determinadas atitudes violentas naquele espaço, seja frente ao ambiente escolar, seja frente a agressões físicas ou verbais para uns com os outros.

Essa espécie de mediação capacita os alunos a se tornarem agentes ativos na resolução de conflitos, incentivando a responsabilidade pessoal e a empatia. Além disso, a mediação escolar fortalece os laços comunitários dentro da escola, construindo relações mais saudáveis entre alunos, professores e funcionários.

A presença policial nas escolas é uma estratégia importante para garantir a segurança dos alunos e da equipe educacional. No entanto, é vital que essa presença seja cuidadosamente planejada e executada, evitando que os estudantes se sintam intimidados ou estigmatizados. Os policiais nas escolas devem agir em conjunto com a comunidade onde estão inseridos para que a segurança pública daquele meio seja assegurada e, nesse viés, a violência escolar, seja, de fato, erradicada.

Desse modo, a integração da mediação de conflitos com as práticas policiais nas escolas pode oferecer uma abordagem holística para promover um ambiente educacional seguro e saudável. A mediação fortalece as habilidades de resolução de conflitos dos alunos, enquanto a presença policial oferece segurança. Quando esses dois elementos trabalham em conjunto, podemos construir escolas onde os estudantes se sintam valorizados, seguros e capacitados a resolverem

os desafios que enfrentam, preparando-os para um futuro mais pacífico e inclusivo. ■

Referências

- BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 11 set. 2023.
- BRASIL. Lei Complementar. Lei 129 de 2013. Disponível em: <http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-novamin.html?tipo=LCP&num=129&comp=&ano=2013&texto=original>. Acesso em: 06 set. 2023.
- BACELLAR, Roberto Portugal. **Mediação e arbitragem**. São Paulo: Saraiva, 2012.
- CINTRA, AC de A.; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria geral do processo**. 2010.
- CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Diálogos e Mediação de Conflitos nas Escolas**: Guia Prático para Educadores. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Comissoes/CSCCEAP/Di%C3%A1logos_e_Media%C3%A7%C3%A3o_de_Conflitos_nas_Escolas_-_Guia_Pr%C3%A1tico_para_Educadores.pdf. Acesso em: 24 nov. 2023.
- COSTA, Lucas Vieira da. **O sistema multiportas e sua contribuição para a ampliação do acesso à justiça no Brasil**. 2019.
- CUNHA, P.; MONTEIRO, A. P. Uma Reflexão sobre a Mediação Escolar. **Ciências & Cognição**, v. 21, n. 1, 31 mar. 2016. Disponível em: <http://www.cienciasecognicao.org/revista/index.php/cec/article/view/1102>. Acesso em: 05 set. de 2023.
- FACHINA, M. A. M.; CUETO, J. P. C. Reflexão sobre a Violência Escolar: um estudo de caso sobre a emblemática violência escolar no colégio estadual João Köpke. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 9, n. 4, p. 275–293, 2023. DOI: 10.51891/rease.v9i4.9170.

Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/9170>. Acesso em: 11 set. 2023.

FERRARESI, Camilo Stangherlim; MOREIRA, Silmara Bosso. Conflitos e formas de resolução: da autotutela à jurisdição. **Revista JurisFIB**, v. 4, n. 4, 2013.

FONTANA, Milena de Pieri Bez; GOMES, Maíra Marchi. **Mediação de Conflitos**: uma possibilidade de intervenção junto às interações interpessoais no ambiente escolar. Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL, 2020.

GAULIA, Cristina Tereza; PACHECO, Nivea Maria Dutra. Mediação de Conflitos: Um Novo Paradigma. **Direito em Movimento**, v. 17, n. 1, p. 32-50, 2019.

GOMES, Andreia Raquel Simões. **A mediação socioeducativa como ponte para uma convivência positiva em contexto escolar**. 2023. Tese de Doutorado. Disponível em: <<https://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/8402784031> > Acesso em: 5 de out. de 2023.

GONÇALVES, Jéssica; GOULART, Juliana. NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. **Impactos da Pandemia na Cultura do Consenso e na Educação Jurídica**. Florianópolis: EMAIS ACADEMIA, 2020.

HILL, Flávia Pereira. Passado e futuro da mediação: perspectiva histórica e comparada. **Revista de Processo**, São Paulo, p. 479-502, 2020.

MARTINS, Dayse Braga; PESSOA, Larissa Rocha de Paula. A mediação de conflitos e a cultura do consenso na Justiça Brasileira: do empoderamento à cidadania. **Revista do Direito Público**, Londrina, v. 17, n. 2, p. 235-251, out. 2022. DOI: 10.5433/24157-108104-1.2022v17n2p.235. ISSN: 1980- 511X.

MEFANO, V.; LOPES, M. M. .; VERMELHO, S. C. S. D. Inclusão e Violência Escolar: contribuições de um estudo empírico no Rio de Janeiro. *Revista da FAEBA - Educação e Contemporaneidade*, [S. l.], v. 32, n. 69, p. 167–186, 2023. DOI: 10.21879/faeeba2358-0194.2023.v32.n69.p167-186.

Disponível em: <https://homologacao.revistas.uneb.br/index.php/faeeba/article/view/14956>. Acesso em: 11 set. 2023.

NUNES, Tiago; OLIVEIRA, Patricia Roberta Leite. Sistema multiportas para solução adequada de conflitos de interesses: mediação, conciliação e arbitragem. **Direito & Realidade**, v. 6, n. 6, 2018.

ORSINI, Adriana Goulart de Sena; LARA, Caio Augusto Souza. **Dez anos de práticas restaurativas no Brasil**: a afirmação da justiça restaurativa como política pública de resolução de conflitos e acesso à Justiça. 2012.

PEREIRA, Matheus Grigoletto; SALES, Thiago Henrique da Silva de; DE OLIVEIRA, Rafael Eduardo. Policiamento Comunitário como Prática Educacional: Um Diálogo sobre o Impacto na Realidade Brasileira. **Homens do Mato-Revista Científica de Pesquisa em Segurança Pública**, v. 22, n. 2, p. 109, 2023. Disponível em: <http://revistacientifica.pm.mt.gov.br/ojs/index.php/semanal/article/view/571>. Acesso em 08 set. de 2023

PIMENTA, Carlos Alberto Máximo; INCROCCI, Ligia Maria de Mendonça Chaves. Mediação e Resolução de Conflitos Escolares: Criminalização ou Educação?. **Comunicações**, v. 25, n. 2, p. 59-78, 2018. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistasunimep/index.php/comunicacoes/article/view/3417> Acesso em 08 set. de 2023

RODRIGUES, Wesley Souza; BATISTA, Thiago Vitor Dos Santos. **Atuação Policial no Combate à Violência Escolar**. 2022. Disponível em:<http://repositorioacademico.pm.df.gov.br:8080/jspui/handle/123456789/135>. Acesso em 08 set. de 2023

TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos conflitos civis**. 4. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO: 2018.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018.